Autos nº XXXXXXXXXXXXXX. ACIDENTE DO TRABALHO.

- 1. A parte Embargante propôs a presente demanda visando que o Embargado fosse compelido a lhe conceder benefício previdenciário acidentário, devido em razão de acidente de trabalho que aquela sofrera, **no ano de XXXX**, no ambiente de trabalho da **XXXXXXXXXXXXX**.
- 2. O despacho do ID XXXXXXXXX determinou a emenda da petição inicial para "descrever o acidente tipo (no local de trabalho ou de trajeto) ou, de outro modo, a dinâmica das tarefas executadas no posto de trabalho que provocaram o aparecimento do alegado quadro de incapacidade laborativa".
- 3. Por meio do petitório do ID XXXXXXXXX, foi emendada a peça vestibular, esclarecendo, em apertada síntese, que "O autor ingressou com a presente ação em decorrência de acidente de trabalho ocasionado por conta de assédio moral praticado por sua chefe".

- 4. Em sede de contestação, o Embargado defendeu a improcedência da pretensão inaugural alegando, dentre outras coisas, de **forma padronizada**, a <u>ausência da prova do nexo</u> e a <u>ausência de incapacidade aferida administrativamente</u>.
- 5. Posteriormente, foi acostado aos autos o laudo pericial judicial do ID XXXXXXXXXX e proferida a decisão do ID XXXXXXXXX, que **deferiu o pedido de antecipação da tutela de urgência**, onde ficou consignado o seguinte:

"A perícia médica oficial (ID XXXXXXX) demonstra que 0 autor padece incapacidade parcial e permanente, ou seja, que não se encontra no exercício de sua plena que a lesão capacidade laboral e<u>experimentada possui relação</u> causalidade com a atividade profissional desempenhada, de modo que resta inviável seu retorno ao trabalho e recomendado seu afastamento das funções com a percepção do benefício previdenciário sob a modalidade acidentária.

Ressalte-se que o INSS reconheceu a doença em acidente de trabalho, tanto que concedeu o benefício espécie 91, conforme faz prova a carta de deferimento que acompanha a inicial" (negritou-se).

6. Na sequência, o Embargante apresentou suas razões finais (ID XXXXXXXX) e o Embargado as dele, onde este, além de informar que "encaminhou solicitação à APSADJ para fins de cumprimento da decisão que deferiu os efeitos da tutela antecipada", simplesmente ressaltou

"reiterar integralmente o conteúdo da contestação, requerendo a IMPROCEDÊNCIA dos pedidos" (ID XXXXXXXXX).

- 7. Conclusos os autos, esse Juízo proferiu a sentença do ID XXXXXXX, julgando improcedente o pedido.
- 8. Assim constou na fundamentação da r. sentença embargada:

"De início, cabe registrar que não há nexo causal entre o fato e o trabalho do autor, pois não foi emitida a CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho pelo empregador, de modo que não há reconhecimento do evento danoso laboral, certo de que aquela expedida pelo sindicato constitui mera declaração unilateral de vontade, inapta a produzir efeitos perante terceiros.

Ainda que a perícia médica judicial tenha atestado ser o segurado portador de transtorno de estresse póstraumático desencadeado pela lesão ortopédica que por sua vez teria sido causada no ambiente laboral em razão justamente do reconhecimento administrativo da concessão do benefício acidentário em XX/XX/XX, cuidase, na verdade, de fundamento baseado em premissa equivocada, na medida em

que o próprio INSS reviu a natureza do benefício, convertendo-o em auxílio-doença previdenciário, usufruído pelo segurado de XX/XX/XX a XX/XX/XX" (destacou-se).

- 9. Percebe-se que a pretensão inaugural foi julgada improcedente tão somente pela ausência do nexo causal, ao fundamento da ausência de emissão da CAT pelo empregador, atrelado ao fato de que a perícia médica judicial teria desconsiderado que o Embargado havia procedido à conversão administrativa do benefício acidentário em previdenciário.
- 10. Registre-se, por oportuno, que a decisão do ID XXXXXXXX, que concedeu a tutela de urgência (**datada de XX/XX/XXXX**) assim o fez em razão de ter a parte Embargante preenchido todos os requisitos legais para tanto, incluindo aí, a comprovação do nexo causal.
- 11. Já, a sentença a sentença do ID XXXXXXX, **datada de XX/XX/XXXX**, em total contrariedade com os fundamentos da decisão do ID XXXXXXXXX, julgou improcedente o pedido, tendo como suporte o "equívoco" constante do laudo pericial judicial, que, **para um mesmo questionamento, apresentou respostas totalmente antagônicas**.
- 12. Com efeito, o <u>quesito 3 da parte Embargante</u> e o <u>quesito 8</u> <u>do Juízo</u> possuem as mesmas indagações, sendo elas:

"Qual a(s) doença(s) acima referida(s) provoca(m) 0 alegado estado de incapacidade laborativa? E qual está relacionada com o acidente tipo ou com executadas as tarefas pelo(a) Periciando(a) durante vida sua produtiva? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador."

- 13. A resposta para o <u>quesito 8 do Juízo</u> foi: "Incapacidade laboral desencadeada por quadro psiquiátrico" (página XX do ID XXXXXXXXXX).
- 14. Porém, a resposta para o quesito 3 da parte Embargante foi: "O Periciando é portadora de hérnia de disco lombar. Conclui-se que não existe relação de causa e efeito com o fato declarado, pois não existem provas para confirmar que se trata de acidente de trabalho" (página XX do ID XXXXXXXX).
- 15. Denota-se que a resposta dada ao quesito 3 da parte Embargante não tem nenhuma relação com o que consta dos presentes autos.
- 16. Por outro lado, na "**ANAMNESE MÉDICA PERICIAL**" do laudo pericial judicial registrou-se o seguinte (página XX do ID XXXXXXXX):

"Informa que, a partir de MÊS de ANO começou a ter sintomas de angústia, medo, falta de vontade de ir ao trabalho, porém, apesar de ter ficado isolado no seu ambiente de trabalho, não faltava por medo de ameaças quanto a ser demitido.

Nessa mesma época, procurou assistência médica e iniciou tratamento psiquiátrico.

Em XX de XXXXXXXX de XXXX foi afastado do trabalho, permanecendo nessa condição até XX de XXXXXXXX de XXXX.

Na mesma ocasião em que foi afastado do trabalho, afirma que foi demitido.

Informa que recebeu benefício previdenciário na espécie XX e, posteriormente, foi modificado para espécie XX sendo suspenso em XXXX" (sem destaque no original).

17. Em relação ao quesito 7 do Juízo, a resposta constante do laudo pericial judicial foi a seguinte (página XX do ID XXXXXXX):

"7) Qual a causa provável da(s) doença(s)/moléstia(s)/incapacidade?

Após a avaliação médica pericial, conclui-se que o quadro com as alterações psiquiátricas é responsável pela sua incapacidade laboral e tem relação de concausalidade com os fatos ocorridos no ambiente de trabalho confirmados pela concessão administrativa benefício do previdenciário acidentário.

O evento traumático desencadeou o processo de adoecimento do Periciando, fato este que é confirmado pela documentação médica anexada aos autos do processo que apontam uma evolução desfavorável, do ponto de vista psiquiátrico, com persistência da incapacidade laboral" (destacou-se)

18. Denota-se que, <u>mesmo sabendo que houve a conversão</u> administrativa do benefício do Embargante, a *Expert* do Juízo utilizou o pagamento na espécie acidentária apenas como reforço de argumentação, demonstrando, inclusive, que a própria conversão administrativa foi equivocada e carece de reversão, o que foi requerido na letra f da petição inicial.

19. Tanto é assim que <u>a conclusão do laudo pericial judicial</u> sequer menciona a concessão de auxílio-doença acidentário para admitir <u>a presença do nexo causal</u>, nos termos a seguir transcritos:

"No caso periciado, <u>diante das</u> <u>informações emitidas pelo médico</u> <u>psiquiatra do Periciando</u>, afirma-se que as consequências dos fatos ocorridos no contexto laboral incidiram na sua saúde mental.

Ouanto ao estabelecimento do nexo causal entre os transtornos mentais e do comportamento e O trabalho é necessário, não apenas que se conheçam as entidades nosológicas, mas também sejam conhecidas as diferentes possibilidades que as ações danosas decorrentes da atividade laboral causem na saúde mental do Periciando.

No caso periciado, pode-se afirmar que o quadro do Periciando enquadra-se no grupo III da classificação de Shilling, como concausa, ou seja, o trabalho contribuiu para desencadear, manter e agravar o quadro psiquiátrico" (sem destaque no original).

- 20. Registra-se, por oportuno, que foi o empregador do Embargante quem fez requerimento administrativo perante o INSS para a alteração da natureza do benefício em referência, certamente para se eximir das responsabilizações decorrentes do acidente de trabalho sofrido por aquele.
- 22. Além disso, a documentação anexa comprova que, no dia **XX/XX/XXXX**, a **XXXXXXXXXXXXXX** firmou <u>TERMO DE</u>

<u>COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC</u> com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, onde, na CLÁUSULA PRIMEIRA constou o seguinte (**doc. nº 2**):

"A empresa compromete-se a não permitir, não tolerar e não submeter seus empregados a situações evidenciem que assédio moral, causador personalidade, dano à dignidade, à intimidade, ou à integridade física e/ou psíquica dos empregados seus OU trabalhadores que lhe prestem garantindo-lhes serviços, tratamento digno e compatível condição humana, com sua consoante a diretriz expressa no art. 1º, III, da Constituição da República."

23. O teor do TAC do item anterior confirma as alegações do Embargante, de que sofreu assédio moral na ambiência do trabalho, causando-lhe a patologia psiquiátrica que o incapacitou, definitivamente, para exercer a função de outrora, tal como reconhecido pela perícia médica judicial.

24. Portanto, diante das peculiaridades do presente caso, torna-se necessário que seja suprida a contradição apontada, com a possibilidade concreta de acarretar inversão no resultado do julgamento, no sentido de se reconhecer a procedência da pretensão inaugural.

25. Por todo o acima exposto, aguarda-se sejam os presentes embargos de declaração conhecidos e providos, **concedendo-lhes efeito modificativo ao julgado**, para que sejam julgados procedentes os pedidos formulados pelo Embargante, com os consectários legais daí decorrentes.

XXXXXXXXX/XX, XX de XXXXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL

FULANO DE TAL

Defensor Público